02

# PROCESSO Nº 0012/2022
# DISPENSA Nº 0006/2022

# OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (ALUGUEL SOCIAL) SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

LEI Nº 1.217, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.016.

**"DISPÕE SOBRE A PROVISÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL - *ALUGUEL SOCIAL - NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE* ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com a Lei nº 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/2011 que trata da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, fica o Município de São Sebastião da Bela Vista autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa Aluguel Social.

**§ 1º** O Programa Aluguel Social consiste na concessão de subsídio assistencial eventual para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, podendo ser destinado a famílias e/ou indivíduos:
I - em situação de risco habitacional de emergência;
II - em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária;
III - em situação de calamidade pública decorrentes dos efeitos da catástrofe climática;
*IV - em situação de despejo;*
V - jovens desacolhidos do Abrigo Institucional ao completarem 18 anos de idade e que não possuam vínculos familiares estabelecidos e/ou familiares com condições financeiras para assisti-los;
VI – residam há mais de um ano em São Sebastião da Bela Vista, e não possuam outro imóvel próprio, no município ou fora dele.

**§ 2º** Será considerado como vulnerabilidade social as famílias e/ou indivíduo com renda per capita de até meio salário mínimo nacional vigente;

**§ 3º** Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

**§ 4º** As famílias serão contempladas com o benefício Aluguel Social, considerando as disposições desta Lei, as quais serão averiguadas e constatadas através de Estudo Social elaborado por um assistente social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Parecer Social.

**§ 5º** Para efeitos desta Lei será caracterizado como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;

**§ 6º** O subsídio do programa aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação *residencial temporária.*

**§ 7º** Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel. e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer uma das esferas governamentais.

**Art. 2º.** A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil do Município, com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.



Conferem com o original

**Parágrafo Único:** No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado, no mínimo, um representante legal por moradia e seja, preferencialmente mulher.

**Art. 3º.** O valor máximo do Aluguel Social corresponderá em até R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensal, por família, atualizado anualmente pelo INPC (Índice Nacional dos Preços ao Consumidor).

**§ 1º** Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta Lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;

**§ 2º** O aluguel será pago diretamente ao proprietário do imóvel ou imobiliária do bem locado.

**§ 3º** O pagamento que se refere o **§ 2º** somente será efetivado mediante apresentação do contrato de *locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo* locatário de que o locador é beneficiário do Aluguel Social.

**§ 4º** A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de até 10 (dez) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e *financeira.*

**Art. 4º.** Será dada preferência à inclusão no Programa Aluguel Social a família que possuir, nesta ordem, as seguintes condições:

**I** - condições extremas de insalubridade e/ou periculosidade no imóvel, havendo maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** – gestante, nutriz e/ou presença de criança/adolescente de 0 a 17 anos;

**III** - pessoas deficientes, idosos e/ou pessoas com doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante apresentação de laudo médico.

**Art. 5º.** Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Projeto Aluguel Social, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Habitação e trabalho, observadas as seguintes prioridades:

**I** - ter entre os membros da família portadores de acessibilidade, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e/ou idosos;

*II - famílias que possuam menor renda per capita;*

**III** - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em projetos habitacionais, sendo excluídas deste vínculo as que estão em abrigos/alojamentos provisórios;

**IV** - famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

**V** - famílias com maior número de dependentes;

Confere com o original

**VI** - demais situações definidas pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 6º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir das informações colhidas no ato de interdição do imóvel pela Defesa Civil:

**I** – cadastramento das famílias em situações de risco e sua inclusão no Cadastro Único.

**II** – realização de visita domiciliar in loco e/ou outras providências que se fizerem necessárias, a fim de *se tomar diligências para obter levantamento de informações para inclusão da família no Programa* Aluguel Social e emissão de Parecer Social.

**III** - reconhecimento do preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei.

**IV** - Elaboração do Plano Familiar envolvendo profissionais de outras políticas públicas identificadas na demanda apresentada, garantindo assim a intersetorialidade, onde serão traçadas as metas a serem cumpridas pela família inserida no Programa. Este plano tem por objetivo traçar estratégias que subsidiem a superação da condição de vulnerabilidade social vivenciada no momento da inclusão da família no programa, visando o seu desligamento;

**V** - Inserir as famílias atendidas nos serviços da rede socioassistencial e proceder seu acompanhamento;

**VI** - Encaminhar as famílias para cadastro e inscrição em programas habitacionais disponíveis no município que visarem à entrega de novas casas populares, o que não vincula o município, entretanto, em qualquer tipo de responsabilidade caso as famílias não cumpram os requisitos exigidos por tais programas e consequentemente não sejam contempladas nos programas habitacionais;

**VII** - Acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias inseridas no Programa, realização de reuniões periódicas e elaboração de relatórios através da equipe técnica sugerindo a sua *manutenção ou desligamento do Programa.*

**VIII**- fiscalização do cumprimento da lei e sua execução aos beneficiários do Programa.

**Art. 7º.** Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de São Sebastião da Bela Vista, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

**Art. 8º.** A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Art. 9º.** A família beneficiária deverá assinar um termo de compromisso comprometendo-se em cumprir as metas estabelecidas no Plano Familiar elaborado pela equipe intersetorial após inclusão no Programa, bem como, participar das atividades nele previstas.

**Art. 10.** O benefício será concedido pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, mediante avaliação da equipe intersetorial e emissão de parecer. Este poderá ser prorrogado por igual período através de avaliação assistencial.



Confere com o original

**Art. 11** É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

**Parágrafo Único:** O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.

**Art. 12.** O benefício do programa Aluguel Social cessará:

*I - Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;*

**II** - Pela extinção das condições que determinaram sua concessão mediante parecer da equipe intersetorial.

*III - Por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao* benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;

**IV** - Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

**V** - Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Programa;

**VI** - Não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Familiar elaborado pela equipe intersetorial;

**VII** - Pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;

**VIII** - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

**IX** - Prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para finalidade diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

**Art. 13.** O valor do aluguel social poderá ser aumentado por meio de Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira do órgão responsável pela execução do Programa.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária *própria, suplementadas se necessário.*

**Art. 14.** O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 20 de Dezembro de 2016.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal

Confere com o original

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua: Belo Horizonte, 322 - Centro
São Sebastião da Bela Vista-MG- CEP:37567-000
e-mail: social@saosebastiaodabelavista.mg.gov.br

São Sebastião da Bela Vista, 03 de janeiro de 2022.

**Solicitação**

Exmo Sr.
Prefeito Municipal

Venho através deste, informar que a Sra. Maria Aparecida Pereira Nieto terá o benefício eventual, denominado "aluguel social" pelo período de 12 meses.

Tal poderá cessar por meio de nova avaliação social, que verificará a superação da vulnerabilidade da família em questão. Saliento que o acompanhamento continuará sendo realizado e as ações serão direcionadas para o fortalecimento da autonomia destas.

Sendo só para o momento, a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero meus sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente;

Cinthia H B Paulino

Cinthia Hallinizi Bernardes Paulino
Secretária Municipal de Assistência Social

09

**Solicitação**

**Do:** GABINETE DO PREFEITO

**Para:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SETOR DE COMPRAS

Solicito abertura de processo licitatório para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL (ALUGUEL SOCIAL) SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.**

Assim sendo solicito que proceda a abertura do processo, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social a qual realizou uma avaliação familiar para liberação deste benefício.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 03 de janeiro de 2022.

**Ronaldo Laurindo Bueno**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CNPJ: 17.935.370/0001-13**

**AUTORIZAÇÃO**

**Do:** GABINETE DO PREFEITO

**Para:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SETOR DE COMPRAS

Solicito abertura de processo licitatório para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL (ALUGUEL SOCIAL) SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.**

São Sebastião da Bela Vista/MG, 03 de janeiro de 2022.

**Ronaldo Laurindo Bueno**
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 013 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

**"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA,** Estado de Minas Gerais, **Ronaldo Laurindo Bueno**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI, artigo 70, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, os dispositivos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG para compor a Comissão Permanente de Licitação, na forma que segue:

Presidente: **SIMONE MENDES DA SILVA;**
Membro: **RITA DE CÁSSIA SOUZA E SILVA;**
Membro: **KATIANA RAIMUNDA DA SILVA;**
Suplente: **CLAUDIA ENÊS MARCIANO e**
Suplente: **QUEDES CUNHA**

Artigo 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período de 12 meses, podendo os membros serem reconduzidos por um igual período.

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*

São Sebastião da Bela Vista/MG, 21 de janeiro de 2022.

*Ronaldo Laurindo Bueno*
Prefeito Municipal

E M I S S A O  D A  R E Q U I S I C A O

RIMS : 00303/22 BLOCO: DATA DA REQUISICAO: 03/01/2022
ALMOXARIFADO : ALMOXCENT. - ALMOXARIFADO CENTRAL
DESTINO/APLICACAO : COORD.A.S - COORDENACAO DA SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE : ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 021101

DESCRICAO SUMARIA : LOCACAO DE IMOVEL (ALUGUEL SOCIAL) SOLICITADO PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE S AO SEBASTIAO DA BELA VISTA/MG.

| ITEM | P R O D U T O DESCRICAO | CODIGO | UN | COMPLEMENTO DA MEDIDA | FICHA ORCTO | QUANTIDADE REQUISITADA | QUANTIDADE AUTORIZADA | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL DO PRODUTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCACAO DE IMOVEL | 14360 | SV | | 518 | 12,0000 | 12,0000 | 400,0000 | 4.800,000 |

VALOR TOTAL DA REQUISICAO: 4.800,00

Cintria H. B. Paulino
ASSINATURA/MATRICULA DO REQUISITANTE

ASSINATURA DO RESP. PELA APROVACAO

ASSINATURA DO ORDENADOR DA DESPESA

03/01/22
DATA DA APROVACAO

PREPARADO POR FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS

R E Q U I S I C O E S  D E  U M  P R O C E S S O

PROCESSO....: PRC00012/22 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM
REQUISITANTE: COORDENACAO DA SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL Cod: 70

REQUISICAO: 00303/22 DATA DA RIMS: 03/01/2022

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12,0000 | SERVICOS | LOCACAO DE IMOVEL | Cod: 14360 | 4.800,00 |

REF.: LOCACAO DE IMOVEL (ALUGUEL SOCIAL) SOLICITADO PELASECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE S AO SEBASTIAO DA BELA VISTA/MG.

VALOR TOTAL DA RIMS: 4.800,00

VALOR TOTAL DO LOCAL: 4.800,00

VALOR DO PROCESSO: 4.800,00

SETOR DE COMPRAS
QUEDES CINTRA

12

PROCESSO: PRC00012/22 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM

F O R N E C E D O R E S

| SEQ PRODUTO | UN | QUANTIDADE | 4590 MARCIA APARECIDA GON | | | | MENOR PRECO ENCONTRADO NO MERCADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| -138 LOCACAO DE IMOVEL ( 14360) | SV | 12,0000 | 4800.00 * | | | | 4800.00<br>4800.00 |

SOMATORIO DOS VALORES PESQUISADOS..: 4800,00

SETOR DE LICITACOES
SIMONE MENDES DA SILVA

13

V A R I A C A O  D O S  V A L O R E S  P R A T I C A D O S  N O  M E R C A D O

PROCESSO.: PRC00012/22 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM
LICITACAO: LISTAGEM POR ORDEM DE ESPECIALIDADE E CODIGO DO PRODUTO

| ITEM | QUANTID. | UNIDADE | CODIGO | DISCRIMINACAO | VR.UN.MINIMO | VR.UN.MEDIO | VR.UN.MAXIMO | VARIACAO | VR. MEDIO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 12,0000 | SERVICOS | 14360 | LOCACAO DE IMOVEL | 400,0000 | 400,0000 | 400,0000 | 0,00 % | 4.800,00 |

VALOR MEDIO DE MERCADO: 4.800,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO:(quatro mil e oitocentos reais**********
**********)

SIMONE MENDES DA SILVA
SETOR DE LICITACOES

14

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-7.635.795

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/07/2006

NOME MARCIA APARECIDA GONCALVES SEVERIANO

FILIAÇÃO JOSE GONCALVES DE MARTA
MARIA APARECIDA MARTA

Scanned by TapScanner

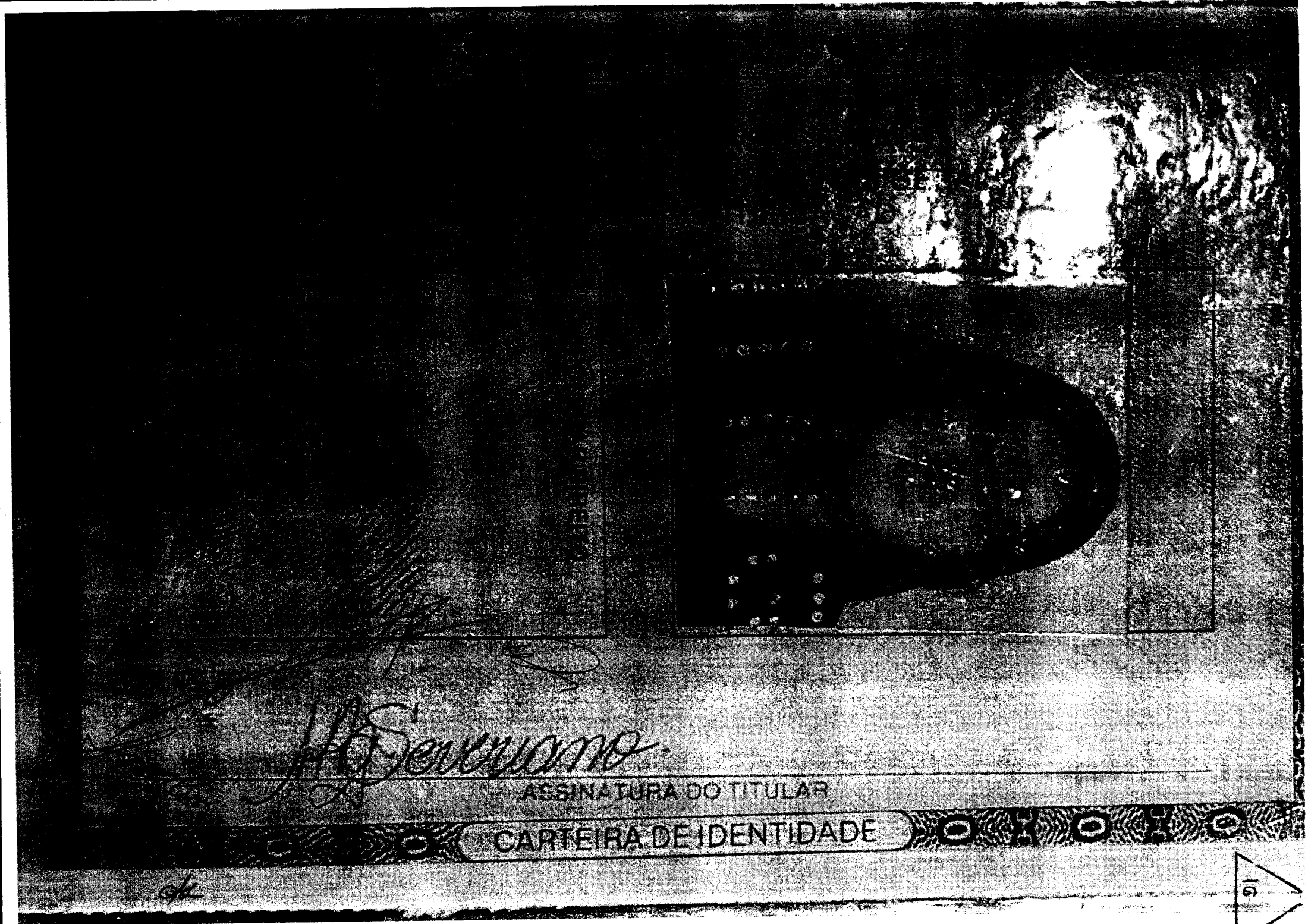
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

17

CEMIG

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Controle: 02.155/R4SODBB297/0080

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

MARIA APARECIDA GONCALVES
APARECIDA
RUA JOSE CLETO DUARTE 71 CE
CENTRO
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA - MG
CEP: 37567-000
MEDIDOR Nº: AMH195110275

Nº DO CLIENTE: 7202892614

| Nº de Instalação | Classificação | Modalidade |
|---|---|---|
| 3002669297 | RESIDENCIAL | Monofásica |

| Data de Leitura | | | Modalidade Tarifária |
|---|---|---|---|
| Anterior | Atual | Próxima | Tarifa Convencional |
| 06/10 | 05/11 | 03/12 | |

Informações Técnicas

| Tipo de Medição | Leitura Anterior | Leitura Atual | Constante de Medição | Consumo kWh |
|---|---|---|---|---|
| Energia Elétrica | 239 | 239 | 1 | 0 |

VALORES FATURADOS

| Descrição | Quantidade | Preço | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| Custo de Disponibilidade | | | 23,73 |

ENCARGOS/COBRANÇAS

| Descrição | Valor R$ |
|---|---|
| Juros 1%am sobre pagamento em: 15/10/21 | 0,45 |
| Correção IPCA sobre conta 07/2021 pg 15/10/21 | 0,15 |
| Correção IPCA sobre conta 09/2021 pg 15/10/21 | 0,22 |
| Correção IPCA sobre conta 08/2021 pg 15/10/21 | 0,15 |
| Cobrança da Conta de Energia de 10 / 2021 | 35,33 |

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh 0,76005000

ADICIONAL BANDEIRAS (Já Incluído no Valor a Pagar)

BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA 4,43

CPF: 861.045.946-20

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO: 78AB.5013.5B8B.E404.1419.113D.5A0E.A03E

| REFERÊNCIA | VENCIMENTO | VALOR A PAGAR |
|---|---|---|
| NOV/2021 | 25/11/2021 | R$ 60,03 |

| | Base de Cálculo (R$) | Alíquota | Valor |
|---|---|---|---|
| ICMS | 23,73 | 0,70 | R$ 0,16 |
| PIS/PASEP | 23,73 | 3,25 | R$ 0,77 |
| COFINS | | | |

Histórico de Consumo

| Mês/Ano | Consumo kWh | Média kWh/dia | Dias de Faturam. |
|---|---|---|---|
| OUT/2021 | 2 | 0,06 | 30 |
| SET/2021 | 5 | 0,15 | 32 |
| AGO/2021 | 0 | 0,00 | 31 |
| JUL/2021 | 0 | 0,00 | 15 |
| JUN/2021 | 0 | 0,00 | 0 |
| MAI/2021 | 0 | 0,00 | 0 |
| ABR/2021 | 0 | 0,00 | 0 |
| MAR/2021 | 0 | 0,00 | 0 |
| FEV/2021 | 0 | 0,00 | 0 |
| JAN/2021 | 0 | 0,00 | 0 |
| DEZ/2020 | 0 | 0,00 | 0 |
| NOV/2020 | 0 | 0,00 | 0 |

SALDO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Informações Gerais

NOTA FISCAL DE CONTA - NOV/2021 Bandeira Esc.Hídrica

Tarifa Social de Energia Elétrica Ren Aneel nº2.477, de 25/05/2021.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitos penalidades legais vigentes incluindo juros e atualização financeira pro-rata-dia acrescidos no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações de atividade exercida no local.

Para receber seu documento de conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br

Fique ligado com antecedência de faturamento.

ACESSE SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.

ACESSE AGORA www.cemig.com.br

| TOTAL DE DÉBITO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|---|---|---|
| 08102370874 | 25/11/2021 | R$ 60,03 |

CONTROLE 3002669297

08102370874-6

Scanned by TapScanner

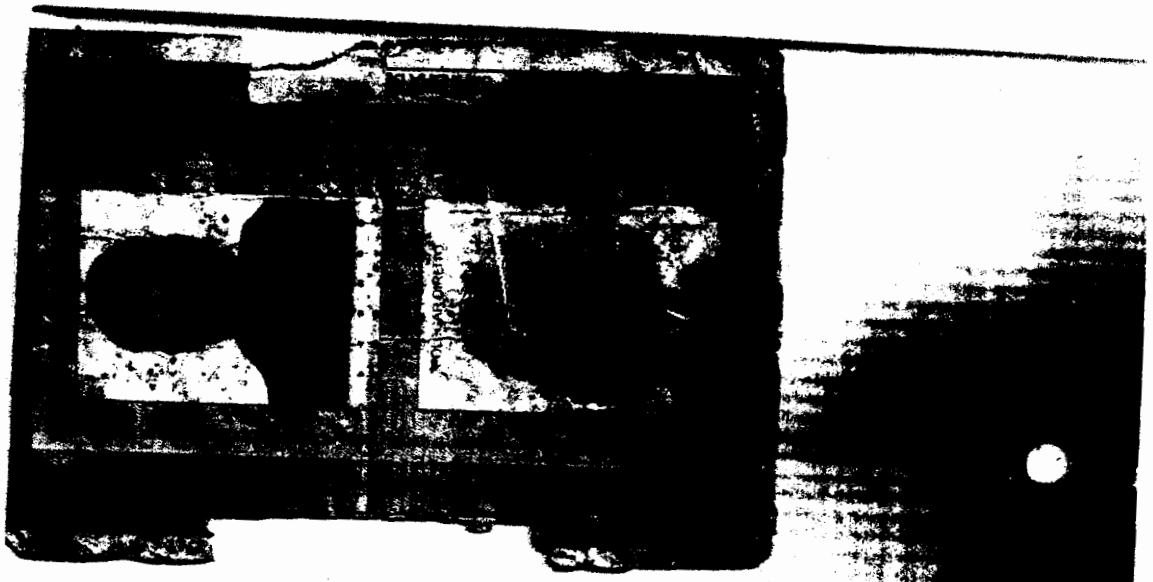

eC6A.3175.BDF2.17A0

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:35:13 do dia 20/08/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

81

19

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
**386.798.068-01**

Nome
MARIA APARECIDA PEREIRA NIETO

Nascimento
09/10/1985

MAPA DE JULGAMENTO

PROCESSO: PRC00012/22 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP0006/22

F O R N E C E D O R E S

| SEQ | PRODUTO | UN | QUANTIDADE | 4590 MARCIA APARECIDA GON | | | | MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCACAO DE IMOVEL | 14360 SV | 12,0000 | 4.800,00 v | | | | 4.800,00 |
| | | | ACUMULADO: | 4.800,00 | | | | 4.800,00 |

VALOR TOTAL DO PROCESSO: 4.800,00

OBS: (*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL) (v) Identifica Vencedor (d) Identifica Item Desclassificado

SETOR DE COMPRAS
QUEDES CUNHA

20

R E L A C A O  D E  P R O D U T O S  S E L E C I O N A D O S  P O R  F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00012/22 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: DISP000622
FORNECEDOR: MARCIA APARECIDA GONCALVES SEVERIANO CODIGO: 4590 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | CODIGO | DISCRIMINACAO | COMPLEMENTO | VALOR UNIT. COTADO | VALOR COTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 12,0000 | SERVICOS | 14360 | LOCACAO DE IMOVEL | | 400,0000 | 4.800,00 |

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 4.800,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SETOR DE COMPRAS
QUEDES CUNHA

**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2022**

**Data: 03 de janeiro de 2022**
**Horário: 10:30 Horas**

**Dispensa de Licitação: 0006/2022**
**Processo Licitatório: 0012/2022**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (ALUGUEL SOCIAL) SOLICITADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.**

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), reuniram-se todos os integrantes da Comissão de Licitação, no final assinados, consoante ato de designação na Portaria nº 0004/2022, para apreciação dos procedimentos referentes à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL (ALUGUEL SOCIAL) SOLICITADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.** O objeto acima citado foi adjudicado em favor da Sra. **MÁRCIA APARECIDA GONÇALVES SEVERIANO,** brasileira, portadora do CPF: 861.045.946-20 no valor de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais); sendo 400,00 (Quatrocentos reais) mensais, conforme relação em anexo. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelo Presidente oficial e respectivos Membros da Comissão Permanente de Licitação.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 03 de janeiro de 2022.

Simone Mendes da Silva
Presidente da Licitação

Rita de Cássia Souza e Silva
Membro

Wagner do Couto Galier
Membro

Claudia Inês Marciano
Membro

Quedes Cunha
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CNPJ: 17.935.370/0001-13**

| PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>- CONTRATAÇÃO DIRETA - | DATA:<br>03/01/2022<br>Nº PROCESSO<br>0012/2022 |
|---|---|

| OBJETO DA CONTRATAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (ALUGUEL SOCIAL) SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG. | VALOR:<br>R$ 4.800,00 |
|---|---|

**Dados do Contratado**

**MÁRCIA APARECIDA GONÇALVES SEVERIANO**
**CPF: 861.045.946-20**
**ENDEREÇO: RUA JOSÉ CLETO DUARTE, 71, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG**

| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL<br><br>art.24. inciso X da Lei nº 8.666/93 | **"Art. 24 – É dispensável de licitação:**<br>...<br>Art. 24. É dispensável a licitação:<br>X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) |
|---|---|

**CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:** (*)

- Encontram-se presentes os requisitos para a dispensa de licitação, constantes do inciso X, do art.24 da Lei nº 8.666/93. Desta forma, encontra-se perfeitamente configurada a situação fática prevista em lei, uma vez que a citada a Sra. **MÁRCIA APARECIDA GONÇALVES SEVERIANO**, atende a todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 Lei de Licitações, razões pelas quais justifica-se plenamente o preço no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação. Rege-se pela Lei Municipal nº 1217, c/c o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e artigo 1º, inciso III e 4º da CF/88, bem como no estudo social da Assistente Social.

**Justificativa da Contratação** : Conforme a Lei Municipal nº 1.217 de 20 de dezembro de 2016, institui os benefícios eventuais de Assistência Social no Município, nos termos da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e em conformidade com a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS. O benefício eventual na forma de auxílio moradia (aluguel social), constitui-se uma ação da assistência social, na concessão de moradia às famílias de baixa renda.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** (*)

- O preço Contratado é Condizente com a Pesquisa de Preço realizada, razões pelas quais justifica-se plenamente o preço no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CNPJ: 17.935.370/0001-13**

| PRAZO: | VISTO DA PRESIDENTE DA CPL: | APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO: |
|---|---|---|
| Da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2022. | em 07/01/2022<br>**Simone Mendes da Silva** | **Cinthia Hallinizi Bernardes Paulino**<br>**Secretária Municipal de Assistência Social** |

| PARECER JURIDICO | |
|---|---|
| Declaro haver examinado e aprovado o processo, em anexo, razão pela qual, por estar a presente documentação em conformidade com todas as normas internas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) e demais disposições legais aplicáveis, Desta feita, considerando-se a análise jurídica deste procedimento, e confirmando que estão atendidas as exigências legais podendo ser deflagrado e considerado dentro das normas legais, o procedimento em tela.<br><br>VISTO DO ADVOGADO: EM 07/01/2022<br><br>Vanessa Aparecida Vieira<br>OAB/MG 169.002 | **Nº GERAL DO PROCESSO:**<br><br>**Processo Administrativo nº 0012/2022**<br><br>**Dispensa de licitação n. 0006/2022** |

| RATIFICAÇÃO DO ATO | Publicação do contrato |
|---|---|
| **Ronaldo Laurindo Bueno**<br>**Prefeito Municipal**<br><br>**07/01/2022** | **Contrato nº 0007/2022, vigência: 07/01/22 a 31/12/22**<br>**PUBLICADO EM: 07 de janeiro de 2022.**<br><br>**FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS**<br>**Diretora Municipal do Setor de Licitação** |

* UTILIZAR O VERSO, SE NECESSÁRIO.

***NOTA:*** *OS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DEVERÃO OBEDECER A LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
CNPJ: 17.935.370/0001-13

**CONTRATO Nº 0007/2022**

**Locação de Imóvel – Aluguel Social**

**"TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E MÁRCIA APARECIDA GONÇALVES SEVERIANO**

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG),** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, com sua sede situada à Praça Erasmo Cabral, nº 334, Centro de São Sebastião da Bela Vista (MG), neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, **Ronaldo Laurindo Bueno,** brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de São Sebastião da Bela Vista (MG), doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA,** Sra. Maria Aparecida Pereira Nieto, CPF: 386.798.068-01 **Beneficiária do Aluguel Social,** Sra. Márcia Aparecida Gonçalves Severiano, brasileira, casada, portadora do CPF: 861.045.946-20 e RG-MG 7.635.795 doravante denominado simplesmente **LOCADORA,** resolvem, em conformidade com a Lei Municipal nº 1217 de 20 de dezembro de 2016, celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de imóvel residencial de fins social, que será regido pelas seguintes claúsulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**A LOCADORA** locará a **LOCATÁRIA,** – O objeto do presente instrumento contratual é a locação de um imóvel, em alvenaria, localizado na Rua José Cleto Duarte, 71, Centro, nesta cidade que será destinado ao aluguel social em benefício da Srª Maria Aparecida Pereira Nieto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente instrumento contratual, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0006/2022, rege-se pela Lei Municipal nº 1217, c/c o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e artigo 1º, inciso III e 4º da CF/88, bem como no estudo social da Secretária de Assistência Social Srta. Cinthia Hallinizi Bernardes Paulino, no parecer do Procurador Geral do Município, na autorização do Prefeito e na pesquisa de valores de mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato será de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) pagos mensalmente até o decimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.



Maria Nieto

PARAGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**CLAUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

Os Pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da **LOCATÁRIA**, mediante expedição do documento correspondente a regular quitação , até o décimo dia útil do mês vencido.

**CLAUSULA QUINTA – PRAZO DE LOCAÇÃO**

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de **07 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.**

**CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

Obriga-se a **LOCÁTARIA** fará o pagamento de locação, as demais despesas como consumo de luz, água e esgoto será por conta da beneficiária do aluguel social.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**A LOCATÀRIA** declara ter precedido a vistoria do imóvel locado recebendo em perfeito estado e obrigando-se a:

a) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, enfim não alterar a destinação da locação;

b) na entrega do imóvel verificando-se infração pela **LOCATÀRIA** de quaisquer das Cláusulas que compõem este contrato e que o imóvel necessite de algum concerto ou reparo, ficará a cargo da **LOCATÀRIA;**

c) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a **LOCADORA** mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pela **LOCATÀRIA.** A **BENEFICIÁRIA DO ALUGUEL** social se compromete a entregá-lo em perfeitas condições de habitabilidade, conservação e asseio, respondendo pelos prejuízos que sobrevierem ao prédio e correndo por sua conta todos os serviços destinados à conservação.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**A LOCATÀRIA** tem o direito de ocupar o imóvel no prazo contratado e a responsabilidade de cumprir todas as Cláusulas deste contrato, o locador tem o direito de receber a quantia convencionada e a responsabilidade de permitir o uso do imóvel sem perturbação e embaraços.

**Parágrafo Único:** O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Secretária de Assistência Social Cinthia Hallinizi Bernardes Paulino.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, bastando apenas, comunicar por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

**A LOCADORA** declara expressamente os direitos do Município, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, direitos estes elencados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleita a Comarca de Santa Rita do Sapucaí (MG) para dirimir qualquer duvida que pairar sobre o presente contrato.

E por estarem assim justo e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e um só efeito legal.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), 07 de janeiro de 2022.

**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG)**
**Ronaldo Laurindo Bueno - Prefeito Municipal**
**Locatária**

**Maria Aparecida Pereira Nieto**
**Beneficiária Aluguel Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
CNPJ: 17.935.370/0001-13

**CPF: 861.045.946-20**
**Locadora: Márcia Aparecida Gonçalves Severiano**

**Testemunhas:**

29

**Extrato De Publicação De Contrato nº 0007/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, MG, torna público o extrato de contrato referente ao **PRC: 0012/2022 DISPENSA: 0006/2022.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (ALUGUEL SOCIAL) SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.**

**Dotações Orçamentárias:**

021101.082440002.2083.339036 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Ficha 518.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**

**CONTRATADO: MÁRCIA APARECIDA GONÇALVES SEVERIANO**

Valor: **R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).**

Prazo de vigência: 07/01/2022 a 31/12/2022.

São Sebastião da Bela Vista MG, 07 de janeiro de 2022.

Ronaldo Laurindo Bueno

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins que este ato foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, nesta data.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 07/01/22

Encarregado(a) de publicações



Praça Erasmo Cabral, Nº 334, Centro, São Sebastião da Bela Vista-MG
Email: licitacaossbv@hotmail.com Telefax: (35) 3453-1212